

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021-SEDI

Pregão Eletrônico “SRP” nº 03/2021-SEDI

Processo nº 202114304000761

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - SEDI E A EMPRESA LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A.

ÓRGÃO GERENCIADOR: a **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, casado, RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO; e

PRESTADOR BENEFICIÁRIO: a empresa **LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A**, CNPJ nº 19.877.285/0002-52, estabelecida na SHN Quadra 02, nº 87 Bloco F, Sala 1003, Edifício Executive Office Tower, Bairro: Asa Norte, CEP: 70.702-906, em Brasília/DF, neste ato representada por **ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 93001004190 SSP-CE e do CPF nº 261.138.723-00;

As partes acima identificadas firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico “SRP” nº 01/2021-SEDI, instruída no processo nº 202114304000761, nos termos das Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002, da Lei Estadual nº 17.928/2015, do Decreto nº 7.892/2013 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de produtos e serviços relacionados a licenciamento de softwares Microsoft nas modalidades descritas detalhadamente no termo de referência, incluindo serviços técnicos especializados, conforme os seguintes quantitativos.

1.1.1. As especificações técnicas e condições da execução contratual encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 03/2021-SEDI.

1.2. Ficam registrados os seguintes preços em favor da empresa adjudicatária **LANLINK SOLUCOES E COMERCIALIZACAO EM INFORMATICA S/A**, CPJ nº 19.877.285/0002-52:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Qtd	Valor Unitário Anual	Valor Unitário p/ 3 anos	Valor Total Anual	Valor Total p/ 3 anos
1	1	Office Professional Plus	Usuário	7152	R\$ 985,32	R\$ 2.955,96	R\$ 7.047.008,64	R\$ 21.141.025,92
	2	CoreCAL	Usuário	2800	R\$ 511,54	R\$ 1.534,62	R\$ 1.432.312,00	R\$ 4.296.936,00
	3	PowerBI Premium P1	Servidor	3	R\$ 187.185,36	R\$ 561.556,08	R\$ 561.556,08	R\$ 1.684.668,24
	4	PowerBI Premium P2	Servidor	1	R\$ 374.558,28	R\$ 1.123.674,84	R\$ 374.558,28	R\$ 1.123.674,84
	5	PowerBI PRO	Usuário	423	R\$ 371,78	R\$ 1.115,35	R\$ 157.263,88	R\$ 471.791,64
	6	Power BI - Embedded (Azure Monetary Commitment)	Créditos	104	R\$ 6.143,50	R\$ 18.430,51	R\$ 638.924,32	R\$ 1.916.772,97
	7	Windows Server DataCenter - 2 Core	Núcleo	549	R\$ 874,65	R\$ 2.623,95	R\$ 480.182,85	R\$ 1.440.548,55
	8	Windows Server Standard - 2 Core	Núcleo	450	R\$ 164,90	R\$ 494,70	R\$ 74.205,00	R\$ 222.615,00
	9	System Center DataCenter - 2 core	Núcleo	393	R\$ 595,00	R\$ 1.785,00	R\$ 233.835,00	R\$ 701.505,00
	10	System Center Standard- 2 core	Núcleo	86	R\$ 218,45	R\$ 655,35	R\$ 18.786,70	R\$ 56.360,10
	11	Share Point Server	Servidor	10	R\$ 14.441,72	R\$ 43.325,17	R\$ 144.417,24	R\$ 433.251,72
	12	SQL Server Enterprise - 2 core	Núcleo	70	R\$ 22.363,56	R\$ 67.090,68	R\$ 1.565.449,26	R\$ 4.696.347,79
	13	SQL Server Standard- 2 core	Núcleo	40	R\$ 7.093,25	R\$ 21.279,75	R\$ 283.730,00	R\$ 851.190,00
	14	Visio Professional	Núcleo	37	R\$ 1.116,05	R\$ 3.348,15	R\$ 41.293,85	R\$ 123.881,55
	15	Project Online Plan1	Usuário	190	R\$ 375,36	R\$ 1.126,08	R\$ 71.318,40	R\$ 213.955,20
	16	Project Online Plan3	Usuário	195	R\$ 1.125,12	R\$ 3.375,36	R\$ 219.398,40	R\$ 658.195,20
	17	Project Online Plan5	Usuário	33	R\$ 2.061,48	R\$ 6.184,44	R\$ 68.028,84	R\$ 204.086,52
	18	Visual Studio Professional Sub MSDN	Usuário	48	R\$ 1.817,30	R\$ 5.451,90	R\$ 87.230,40	R\$ 261.691,20
	19	Visual Studio Enterprise Sub MSDN	Usuário	7	R\$ 10.156,65	R\$ 30.469,95	R\$ 71.096,55	R\$ 213.289,65
	20	Virtual desktop Access (VDA)	Usuário	1020	R\$ 574,21	R\$ 1.722,62	R\$ 585.690,80	R\$ 1.757.072,40
TOTAL DO LOTE								R\$ 42.468.859,50

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Qtd	Valor Unitário Anual	Valor Unitário p/ 3 anos	Valor Total Anual	Valor Total p/ 3 anos
3	1	Office Standard	Usuário	2060	- - -	R\$ 2.177,68	- - -	R\$ 4.486.020,80
	2	Office Standard +SA	Usuário	2490	R\$ 1.357,37	R\$ 4.072,11	R\$ 3.379.851,30	R\$ 10.139.553,90
	3	Office Professional Plus	Usuário	465	- - -	R\$ 2.776,82	- - -	R\$ 1.291.221,30
	4	Office Professional Plus +SAA	Usuário	100	R\$ 1.766,25	R\$ 5.298,75	R\$ 176.625,00	R\$ 529.875,00
	5	WinServer User CAL + SA	Usuário	25900	R\$ 104,21	R\$ 312,62	R\$ 2.698.952,67	R\$ 8.096.858,00
	6	WinServer User CAL	Usuário	5500	R\$ 95,27	R\$ 285,81	R\$ 523.985,00	R\$ 1.571.955,00
	7	System Center Configuration Manager ML + SA	Computador	9700	R\$ 144,18	R\$ 432,55	R\$ 1.398.578,33	R\$ 4.195.735,00
	8	PowerBI PremiumP1	Servidor	2	R\$ 307.296,17	R\$ 921.888,52	R\$ 614.592,35	R\$ 1.843.777,04
	9	PowerBI PRO	Usuário	90	R\$ 481,31	R\$ 1.443,92	R\$ 43.317,60	R\$ 129.952,80
	10	Windows Server DataCenter - 2 Core + SA	Núcleo	141	R\$ 1.748,16	R\$ 5.244,49	R\$ 246.491,03	R\$ 739.473,09
	11	Windows Server Standard - 2 Core + SA	Núcleo	250	R\$ 364,15	R\$ 1.092,44	R\$ 91.036,67	R\$ 273.110,00
	12	System Center Standard- 2 core + SA	Núcleo	8	R\$ 341,52	R\$ 1.024,56	R\$ 2.732,16	R\$ 8.196,48
	13	SQL Server Enterprise - 2 core + SA	Núcleo	18	R\$ 29.262,16	R\$ 87.786,47	R\$ 526.718,82	R\$ 1.580.156,46
	14	SQL Server Standard- 2 core + SA	Núcleo	24	R\$ 9.520,47	R\$ 28.561,42	R\$ 228.491,36	R\$ 685.474,08
	15	Visio Professional	Usuário	37	- - -	R\$ 2.776,16	- - -	R\$ 102.717,92
	16	Project Online Plan1	Usuário	260	R\$ 585,99	R\$ 1.757,96	R\$ 152.356,53	R\$ 457.069,60
	17	Project Online Plan3	Usuário	95	R\$ 1.600,51	R\$ 4.801,54	R\$ 152.048,77	R\$ 456.146,30
	18	Project Online Plan5	Usuário	11	R\$ 2.937,57	R\$ 8.812,71	R\$ 32.313,27	R\$ 96.939,81
TOTAL DO LOTE								R\$ 36.684.232,58

1.3. A assinatura desta Ata de Registro de Preços implicará no compromisso de execução dos serviços pela empresa adjudicatária, nas condições estabelecidas e conforme os preços registrados.

1.4. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou nos itens 8.2, 8.3 e 8.4 desta Ata.

1.5. A existência de preços registrados não obriga os órgãos partícipes a contratarem, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao Prestador Beneficiário em igualdade de condições.

2. DOS ÓRGÃOS PARTICÍPES

2.1. Os quantitativos totais registrados nesta ata correspondem aos quantitativos alocados para cada órgão partícipe indicado no termo de referência originário.

2.3. O prestador de serviço registrado nesta Ata obriga-se a aceitar as contratações decorrentes com os órgãos partícipes.

3. DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICÍPES

3.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

3.2. Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, para que este autorize sua utilização e indique o prestador de serviço e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

3.3. Caberá ao prestador de serviço registrado nesta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, de acordo com os quantitativos registrados com os respectivos limites para contratação, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.4. A liberação de adesão a esta Ata de Registro de Preços para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) do valor total originalmente registrado nesta ata de registro de preços.

3.4.1. As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) do valor total originalmente registrado nesta ata de registro de preços.

3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata. Ultrapassado este prazo sem formalização da contratação, o órgão não participante deverá buscar nova autorização do órgão gerenciador.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com o Prestador Beneficiário, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por meio de instrumento contratual, conforme a minuta constante do Anexo III do edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 03/2021-SEDI.

4.2. O Prestador Beneficiário poderá ser convocado a qualquer tempo durante a vigência desta Ata, para assinatura de contrato, devendo o Prestador Beneficiário assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis da convocação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no item 12 desta Ata.

4.3. A recusa injustificada do Prestador Beneficiário em assinar contrato, dentro do prazo de vigência da Ata e conforme as quantidades previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções previstas no item 12 desta Ata.

4.4. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão vigência de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da assinatura, com eficácia a partir da publicação na imprensa oficial, prazo este que poderá ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses conforme o Art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Cabe ao órgão gerenciador:

- a) gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, do Prestador Beneficiário, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- c) realizar, quando necessário, prévia reunião o Prestador Beneficiário, visando informá-lo das peculiaridades do objeto desta Ata de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados, se for o caso;
- d) buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;
- e) garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos nos itens 3.4 e 3.5 desta Ata;
- f) demais atos de controle e administração pertinentes a esta Ata; e
- g) Relatar ao Prestador Beneficiário toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**6.1. Cabe ao órgão participante:**

- a) indicar o gestor do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93;
- b) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;
- c) promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do Prestador Beneficiário, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- e) zelar, após receber a indicação do Prestador Beneficiário, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o Órgão Gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) informar ao Órgão Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do Prestador Beneficiário em cumprir as condições estabelecidas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços e no Contrato, bem como divergências relativas à execução dos serviços e à recusa em assinar o(s) Contrato(s).

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR BENEFICIÁRIO

7.1. Cabe ao Prestador Beneficiário:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.
- b) Manifestar-se, quando solicitado, em relação a eventuais adesões à Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes;
- c) Responsabilizar-se única e integralmente pela prestação dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Prestador Beneficiário;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do futuro contrato;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; e
- j) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da lei federal de licitações quanto às alterações contratuais.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao Prestador Beneficiário.

8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Prestador Beneficiário visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação final da licitação, visando igual oportunidade de negociação.

8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador Beneficiário, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar o Prestador Beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) Convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O Prestador Beneficiário terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 9.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3. O Prestador Beneficiário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

11. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

11.1. O Prestador Beneficiário deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos Contratos decorrentes, o Programa de Integridade ou *Compliance*, conforme as condições estabelecidas na [Lei Estadual nº 20.489/2019](#).

11.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

11.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

11.3. O Programa de Integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos

II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade

III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;

IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;

VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;

VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

11.4. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a pessoa jurídica deverá apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa ao poder público.

11.4.1. A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, devendo zelar pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

11.4.2. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

11.4.3. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação de que trata o item 11.4.

11.5. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

11.6. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás, em cada esfera do Poder, aplicará à empresa a multa prevista no item 11.5 desta ata.

12. DAS SANÇÕES

12.1. A aplicação de sanções ao Prestador Beneficiário obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Ao Prestador Beneficiário que, convocado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a formalização da contratação, não mantiver a proposta ou as condições de habilitação ao longo da vigência da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3. À licitante que cometer fraude, apresentar documento falso, fizer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, deixar de entregar a documentação exigida ou não mantiver a proposta ou as condições de habilitação poderá ser aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, graduada de acordo com a gravidade da infração.

12.4. Antes da aplicação de qualquer sanção pelo Órgão Gerenciador, será garantido ao Prestador Beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, exigido no item 11 desta ata, sujeitará a empresa à multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

12.5.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

12.5.2. O cumprimento da exigência estabelecida na Lei Estadual nº 20.489/2019, mediante atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da multa

12.5.3. O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

12.5.4. A multa definida no item 12.5 não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Estado de Goiás.

12.5.5. O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual e da ata de registro de preços, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com administração pública do Estado de Goiás, de qualquer esfera do Poder, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

12.6. Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

12.6.1. A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma da Lei Estadual nº 20.489/2019.

12.6.2. As sanções descritas nos artigos 8º e 10 da Lei Estadual nº 20.489/2019 serão atribuídas à sucessora.

13. DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

13.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

13.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

13.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

13.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

13.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

13.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

13.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

13.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Constitui anexo ao presente instrumento, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 03/2021-SEDI e seus anexos.

14.2. A presente Ata, após lida e achada conforme, segue assinada pelos respectivos representantes legais:

< assinado eletronicamente >

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

< assinado eletronicamente >

ALEXANDRE MOTA ALBUQUERQUE

Lanlink Solucoes e Comercializacao em Informatica S/A



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Mota Albuquerque, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 18:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 31/08/2021, às 16:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023075469** e o código CRC **658DF803**.

202114304000761

000023071509v7



Referência: Processo nº 202114304000761

SEI 000023075469